



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 936 DE 18 DE MARÇO DE 1.969 =

DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI,

- Artigo 1º)- Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos e salários dos funcionários e servidores Públicos Municipais, a partir do dia 1º de março de 1.969.
- Artigo 2º)- Os benefícios da presente lei, são extensivos aos Inativos, Serviço de Água e Esgotos e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.
- Artigo 3º)- Na apuração dos novos valores de vencimentos, ficam eliminadas as frações de centavos, arredondando-se para o cruzeiro imediatamente superior.
- Artigo 4º)- As despesas com a execução da presente lei, correrão por verbas próprias de pessoal do orçamento vigente, suplementada na ocasião oportuna com recursos do excesso de arrecadação do corrente exercício.
- Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos
18 de março de 1.969.

G. Romanini
DR GUMERCINDO ROMANINI.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de
Adamantina, aos 18 de março de 1.969.

Nelson de Souza Bom
Nelson de Souza Bom
Secretário em Exercício.

Reg. F. 129 - Verso
Anu.